



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

**“INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Poços de Caldas, incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo corresponderá à dedução de até (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que vierem a apoiar mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta lei.

§ 2º - O valor de deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente no ISSQN em cada exercício.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. **empreendedor:** a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;
- II. **incentivador:** a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma desta lei;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação para o empreendedor dos recursos transferidos fica condicionada à prestação mensal das contas.

ART. 23 - Os recursos da conta vinculada poderão ser aplicados pelo empreendedor no mercado financeiro pelo tempo estritamente necessário à organização e implantação do projeto cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incorrerá nas sanções previstas nesta lei, o empreendedor que aplicar os recursos por tempo superior ao necessário à implantação do projeto.

ART. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1601, de 03/12/96.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.363 /

§ 2° - Os valores incluídos no Certificado de Enquadramento serão expressos em UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas.

ART. 21 - Aprovado pela Comissão o requerimento do incentivador, será lavrado o Termo de Compromisso, observados os requisitos previstos nesta lei.

§ 1° - Quando da assinatura do Termos de Compromisso será aberta, pelo empreendedor, conta bancária vinculada ao projeto especialmente destinada aos fins previstos nesta lei.

§ 2° - No mesmo ato, será expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, o "Título de Transferência", que conterà os seguintes requisitos:

- I. qualificação do empreendedor e do incentivador;
- II. indicação dos dados relativos ao projeto incentivado;
- III. especificação dos valores e dos prazos para efetivação das transferências dos recursos para a conta vinculada ao projeto;
- IV. especificação dos recursos transferidos;
- V. autorização para deduzir mensalmente do ISSQN devido, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do menor valor mensal recolhido pelo incentivador nos últimos doze meses.

§ 3° - Para efeito de atualização monetária, o menor valor a que se refere o inciso V do parágrafo anterior, será convertido na UFPC à data do vencimento do imposto.

§ 4° - O prazo para utilização do desconto é de doze meses contados na data do título de transferência.

§ 5° - O cálculo das deduções do ISSQN será procedido pelo próprio contribuinte, sujeitando-se a posterior homologação do fisco.

ART. 22 - O empreendedor prestará contas à CMIC, mensalmente, de forma simplificada, e no final, de forma detalhada, da aplicação dos recursos transferidos, indicando os depósitos recebidos, a variação da aplicação financeira e os gastos que tiver.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o montante a que se refere este artigo.

ART. 19 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura classificará o projeto cultural aprovado em função do seu grau de interesse, como especial ou corrente.

§ 1º - Consideram-se especiais, aqueles projetos que tratem de iniciativas de elevado interesse público, seja pela expressão e permanência dos seus resultados, seja pela carência maior das comunidades atendidas.

§ 2º - Consideram-se correntes os projetos culturais que não se enquadrem nas condições especiais previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - A Comissão poderá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, desde que não inviabilize sua realização.

ART. 20 - Os certificados de enquadramento deverão mencionar a classificação do projeto bem como o montante da doação ou do patrocínio, discriminando-se o montante de recursos próprios e de recursos transferidos, da seguinte forma:

- I. Projeto Cultural classificado como especial:
  - a) 90% de recursos transferidos;
  - b) 10% de recursos próprios;
- II. Projeto Cultural classificado como corrente:
  - a) 70% de recursos transferidos;
  - b) 30% de recursos próprios.

§ 1º - Os certificados de enquadramento, para efeito de captação de recursos de doação ou patrocínio, terão a validade de 1 (um) ano, contado da data de sua expedição, prazo este, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

§ 1º - Os recursos do Fundo de Projetos Culturais (FPC) serão destinados a projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

§ 2º - Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§ 3º - Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de linguagens, visando à ampliação das possibilidades de expressão artística e cultural.

§ 4º - Para definir qual projeto poderá receber ajuda financeira do Fundo de Projetos Culturais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliará o seu enquadramento nas áreas previstas no art. 3º desta lei e nos objetivos expressos no parágrafo anterior.

§ 5º - O projeto enquadrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será encaminhado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura para que esta decida sobre a ajuda financeira a lhe ser atribuída.

§ 6º - O empreendedor que tiver projeto aprovado com recursos do FPC e ao incentivador que transferir recursos diretamente ao FPC aplicam-se, no que couber, as regras previstas nesta lei.

ART. 17 - Em todo o material de apresentação e divulgação relativo ao projeto cultural incentivado, é obrigatória a referência explícita à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em destaque equivalente ao que for concedido ao maior incentivador.

ART. 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda indicará o montante mensal dos valores destinados à manutenção do incentivo, que não poderá exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor total da arrecadação do ISSQN do mês anterior.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

ART. 13 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por controlada, qualquer entidade que estiver sob a vinculação direta ou indireta da empresa que fizer a doação ou patrocínio ou cujo titular tenha feito, bem como as fundações ou entidades culturais por elas criadas ou mantidas.

ART. 14 - As entidades de classe representativas dos diversos seguimentos da cultura e a Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

ART. 15 - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

ART. 16 - Constituirão recursos financeiros do FPC:

- I. dotações orçamentárias;
- II. valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- III. saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções pecuniárias de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 9º desta lei;
- IV. contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- V. doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior;
- VI. valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VII. outras rendas eventuais.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.363 /

ART. 7° - Não serão apreciados os requerimentos a que se referem os artigos 5° e 6° apresentados sem os requisitos estabelecidos por esta lei, até que toda a documentação seja anexada.

ART. 8° - A Secretaria Municipal da Fazenda receberá da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinentes para fins de renúncia fiscal instituída por esta lei.

ART. 9° - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais, poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

ART. 10 - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta lei.

ART. 11 - Os títulos de transferência poderão ser emitidos em valor inferior ao montante passível de dedução fiscal, desde que o projeto tenha sido apresentado na íntegra à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 1° - Em qualquer emissão de título de transferência será guardada a proporcionalidade prevista nesta lei.

§ 2° - O empreendedor poderá solicitar à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, a emissão de mais de um Título de Transferência para o mesmo projeto cultural.

ART. 12 - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

§ 13 - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ART. 5º - Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º desta lei, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas descritas no art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá, ainda, o empreendedor apresentar requerimento à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. carteira de identidade e CPF, em se tratando de pessoa física;
- II. atos constitutivos e CGC, em se tratando de pessoa jurídica;
- III. inscrição municipal;
- IV. certidão de quitação plena emitida pela Fazenda Municipal;
- V. descrição do projeto cultural, com cronograma de execução detalhado;
- VI. orçamento do projeto com cronograma de desembolso;
- VII. descrição dos recursos humanos envolvidos;
- VIII. indicação da forma pela qual se dará a veiculação do nome da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 6º - Para se qualificar como incentivador, o interessado deverá apresentar requerimento à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. atos constitutivos;
- II. inscrição municipal;
- III. indicação do projeto cultural que pretende incentivar;
- IV. cronograma de desembolso compatível com a execução do projeto;
- V. certidão de quitação plena emitida pela Fazenda Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.363 /

projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes.

§ 5° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o cadastramento dos candidatos e dos votantes, devendo afixar avisos comunicando a abertura, local e horários do cadastramento e, ainda, informar a documentação necessária.

§ 6° - O prazo para o cadastramento não será inferior a 15 (quinze) dias e deverá ser entregue aos candidatos e votantes, um recibo comprobatório do cadastro.

§ 7° - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração, seja a que título for.

§ 8° - Os componentes da Comissão, representantes da administração municipal, com seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, observada a necessidade de se tratar de pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 9° - A Comissão elegerá seu presidente dentre os membros indicados pela Administração Municipal, ao qual caberá o voto de desempate, se necessário.

§ 10 - A Comissão, antes de examinar qualquer requerimento, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 11 - Os requerimentos apresentados à Comissão, serão distribuídos a um relator, que emitirá parecer, sujeito à apreciação e aprovação de seus membros.

§ 12 - Terão prioridade na apreciação, os projetos culturais que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem destes, obedecida a ordem de entrada dos projetos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

- VI. produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII. preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII. construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX. concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X. levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- XI. realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

ART. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivos à Cultura - CMIC, integrada por 3 (três) representantes do setor cultura e por 3 (três) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e representantes do setor cultura, de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos, mediante voto secreto, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão a seus sócios ou titulares, a suas coligadas ou controladas, a seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, apresentação de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.363 /

- III. **doação ou patrocínio:** a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;
- IV. **certificado de enquadramento:** documento emitido pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto aos incentivadores, especificando dados relativos ao projeto cultural incentivado e ao montante da doação ou patrocínio, com a discriminação dos recursos transferidos e dos recursos próprios;
- V. **título de transferência:** título nominal intransferível emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda que especificará as importâncias que o incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN;
- VI. **termo de compromisso:** documento firmado juntamente pelo empreendedor e pelo incentivador perante o Município, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e, o segundo, a destinar recursos transferidos necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos;
- VII. **recursos transferidos:** parcela dos recursos doados que poderá ser deduzida do valor ISSQN devido pelo incentivador para aplicação em projeto cultural incentivado;
- VIII. **recursos próprios:** parcela de recursos do empreendedor, ou doada pelo incentivador, destinada a complementar o custo total do projeto, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município.

ART. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

- I. produção e realização de projetos de música e dança;
- II. produção teatral e circense;
- III. produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV. criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V. produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;